



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/03/19.

Handwritten signature: Thair Jansen de Paiva
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Luiz

Indaiatuba, aos 08 de março de 2019.
Ofício GP/SEC nº 026/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 007/19 referente ao Projeto de Lei nº 147/18, que “Dispõe sobre a coleta seletiva em órgãos do Poder Público do município de Indaiatuba, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 07 de março do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 007/19

PROJETO DE LEI Nº 147/18

(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

“Dispõe sobre a coleta seletiva em órgãos do Poder Público do município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 07 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos em todos os prédios administrativos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os órgãos de que trata o artigo 1º disponibilizarão em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único – Os recipientes utilizados para armazenar os resíduos sólidos serão identificados conforme a padronização internacional para fins de reciclagem, por meio de cores, na forma seguinte:

- I – verde, para a coleta de vidro;
- II – azul, para a coleta de papel e papelão;
- III – vermelha, para a coleta de plásticos;
- IV – amarela, para coleta de alumínio;
- V – marrom, para coleta de resíduos orgânicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 3º - As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todos os órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, bem como à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O constante nesta Lei não se aplica aos prédios e equipamentos que se destinam exclusivamente à prestação de serviço público direta ao cidadão, tais como escolas, postos de saúde e hospitais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário